PROJETO DE LEI Nº 11/2025

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa "Articulador Escolar Comunitário" no Município e dá outras providências.

Autoria: Vereador Sidnei Prestes

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Articulador Escolar Comunitário", com o objetivo de fortalecer a relação entre as escolas municipais, as famílias e a comunidade, promovendo a integração social e o suporte ao desenvolvimento educacional, emocional e social dos estudantes.

Art. 2º O Programa "Articulador Escolar Comunitário" tem como objetivos principais:

I - identificar e acompanhar dificuldades socioeconômicas e emocionais que possam interferir no aprendizado e bem-estar dos estudantes;

II - fortalecer o vínculo entre a escola, as famílias e os serviços públicos de assistência social, saúde e segurança;

III - reduzir índices de evasão escolar por meio do suporte integrado às famílias;

IV - promover ações preventivas voltadas ao desenvolvimento pleno dos alunos e à melhoria do ambiente escolar.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/86FD-40F2-7CFD-87CD e informe o código 86FD-40F2-7CFD-87CD

Art. 3º O programa poderá contar com equipes multiprofissionais, compostas por servidores municipais realocados, profissionais contratados conforme a legislação vigente ou parcerias com instituições públicas e privadas, sendo que tais equipes poderão incluir:

I - assistentes sociais;

II - psicólogos escolares;

III - pedagogos especializados em integração comunitária.

Parágrafo único. Essas equipes citadas no *caput* deste artigo atuarão de forma descentralizada, vinculadas às escolas municipais prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.

Art. 4º Os profissionais do programa terão as seguintes atribuições:

I - realizar visitas domiciliares para identificar situações que possam impactar o desempenho escolar dos estudantes;

II - mediar conflitos e fortalecer o diálogo entre a escola, as famílias e a comunidade;

III - promover campanhas de conscientização e orientação sobre temas como saúde mental, convivência familiar e incentivo à frequência escolar;

IV - elaborar relatórios semestrais para a Secretaria Municipal de Educação com diagnósticos e propostas de melhorias para a comunidade escolar.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/86FD-40F2-7CFD-87CD e informe o código 86FD-40F2-7CFD-87CD

Art. 5º O Executivo Municipal poderá definir as escolas que receberão o programa, considerando critérios de vulnerabilidade social, taxas de evasão escolar e outros indicadores educacionais.

§ 1º O programa será implantado de forma progressiva, começando por escolas-piloto nas áreas de maior necessidade.

§ 2º Será desenvolvido um sistema digital para registro e acompanhamento dos atendimentos realizados pelas equipes do programa.

Art. 6º Os profissionais envolvidos no programa deverão passar por formação continuada, com capacitações periódicas sobre:

I - mediação de conflitos e práticas restaurativas;

II - educação emocional e psicológica para crianças e adolescentes;

III - articulação de redes de apoio social.

Art. 7º O impacto do programa será avaliado semestralmente, utilizando indicadores como:

I - taxas de evasão escolar;

II - melhoria no desempenho acadêmico;

III - participação das famílias nas atividades escolares.

Parágrafo único. Relatórios de avaliação serão disponibilizados à sociedade para garantir transparência e propor ajustes no programa.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/86FD-40F2-7CFD-87CD e informe o código 86FD-40F2-7CFD-87CD

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário, por recursos provenientes de convênios, parcerias público-privadas e fundos estaduais e federais.

Parágrafo único. A implementação do Programa estará condicionada à disponibilidade orçamentária e não implicará aumento obrigatório de despesas para o município.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2025.

Sidnei Prestes
Vereador

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/86FD-40F2-7CFD-87CD e informe o código 86FD-40F2-7CFD-87CD

JUSTIFICATIVA

A autorização para a instituição do Programa “Articulador Escolar Comunitário” busca promover uma resposta integrada aos desafios enfrentados pelas escolas municipais de Foz do Iguaçu, especialmente em áreas de vulnerabilidade social. Com a atuação de equipes multiprofissionais, o programa fortalecerá o vínculo entre escola, família e comunidade, reduzindo a evasão escolar e promovendo o bem-estar dos alunos.

Inspirado em práticas nacionais e internacionais, como as “Community Schools” nos Estados Unidos, que utilizam redes comunitárias para apoiar o desenvolvimento educacional, e iniciativas brasileiras como o “Busca Ativa Escolar”, o programa articula educação, assistência social e saúde em uma abordagem moderna e eficiente.

Este projeto é alinhado às competências municipais e respeita as limitações orçamentárias, permitindo que o Executivo implemente o programa de forma progressiva, conforme as condições financeiras e estruturais. Ao oferecer suporte integrado, o programa contribuirá significativamente para a melhoria da educação e da qualidade de vida em Foz do Iguaçu, posicionando o município como referência em inovação educacional.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/86FD-40F2-7CFD-87CD e informe o código 86FD-40F2-7CFD-87CD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 86FD-40F2-7CFD-87CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 04/02/2025 08:34:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/86FD-40F2-7CFD-87CD